



# **Come On Labels**

## **Common appliance policy – All for one, One for all – Energy Labels**

Contrato N°: **IEE/09/628/SI2.558219**

# **Etiquetagem adequada dos aparelhos nos locais de venda**

**(Work package 4 - Deliverable 4.8)**

**Junho 2011**

Autor: **Margarita Puente, ESCAN S.A.**  
com o apoio dos parceiros do Come On Labels

O conteúdo deste documento é da inteira responsabilidade dos seus autores e não reflecte necessariamente a opinião das Comunidades Europeias.  
Nem a EACI nem a Comissão Europeia são responsáveis pela utilização que possa ser feita da informação aqui apresentada.

## ÍNDICE

1. – INTRODUÇÃO .....	3
2. – CONTEXTO .....	3
3. – QUADRO LEGISLATIVO, APLICAÇÃO E VERIFICAÇÃO .....	5
4. – TIPOLOGIA DE LOJAS .....	7
5. – CATEGORIAS DE APARELHOS .....	7
6. – INSPECÇÕES ÀS LOJAS .....	9
REFERÊNCIAS.....	17

Este documento foi elaborado no âmbito do projecto **Come On Labels**, financiado pelo programa *Intelligent Energy Europe*. O objectivo principal do projecto, a decorrer em 13 países europeus, é apoiar o processo de rotulagem energética dos equipamentos nas áreas de ensaio dos aparelhos, correcta aposição das etiquetas nas lojas e sensibilização do consumidor.

## **1. - INTRODUÇÃO**

Neste documento são apresentadas algumas recomendações, dirigidas às Entidades de Fiscalização de Mercado, sobre o controlo das etiquetas energéticas nos aparelhos à venda nas lojas.

O seu objectivo é encorajar e apoiar as Entidades de Fiscalização de Mercado, nacionais ou locais, a efectuar, regularmente, inspecções às lojas para controlar e melhorar a etiquetagem energética.

O documento encontra-se dividido em cinco capítulos que descrevem:

- o quadro legislativo actual e a importância de controlar as etiquetas dos aparelhos nos locais de venda;
- os procedimentos e as entidades responsáveis pelas inspecções, de acordo com a legislação;
- as várias tipologias de lojas onde são vendidos aparelhos para uso doméstico;
- as categorias de aparelhos para uso doméstico sujeitos ao esquema de rotulagem energética;
- sugestões para as actividades a desenvolver.



Os resultados e as consequências expectáveis deste documento são:

- Informação sobre os aspectos relevantes a ter em consideração nas inspecções às lojas;
- Encorajamento das Entidades de Fiscalização de Mercado para planificar o controlo das etiquetas energéticas dos aparelhos à venda nas lojas, como forma de melhor orientar a escolha dos consumidores;
- Informação às autoridades nacionais, produtores e importadores, retalhistas, grupos de consumidores, meios de comunicação social, sobre a correcta rotulagem dos produtos nas lojas.

## **2. – CONTEXTO**

Após mais de uma década da entrada em vigor da legislação europeia sobre rotulagem energética é evidente que, pelo menos no caso de alguns produtos, a etiqueta teve um impacto considerável na orientação dos consumidores para a escolha de aparelhos com maior eficiência energética. Este facto é comprovado pela actual quota de mercado dos aparelhos de classe de eficiência A (ou A+ e A++ no caso dos frigoríficos e congeladores).

Estudos nacionais e internacionais sobre consumo energético demonstram que os grandes aparelhos para uso doméstico, sujeitos a etiqueta energética, são responsáveis por quase metade do consumo de electricidade a nível doméstico.

Estatísticas a longo prazo sobre o consumo doméstico de electricidade assinalam uma melhoria na eficiência energética dos aparelhos adquiridos pelos consumidores europeus. Paralelamente, nos países onde foram introduzidos programas de subvenção, para incentivar os compradores a adquirir equipamentos mais eficientes, o efeito registado na compra de novos aparelhos foi ainda mais significativo. A título de exemplo:

- Desde 2006 os programas de subsídios, em Espanha, têm incentivado os consumidores a adquirir modelos mais eficientes e a eliminar, de forma adequada, os equipamentos em fim de vida. O consumo de energia dos novos aparelhos diminuiu 18% relativamente a 2005.
- Na Áustria, os subsídios governamentais disponibilizados em 2009 e 2010 para os frigoríficos, congeladores, máquinas de lavar roupa e máquinas de secar roupa, proporcionaram reduções de energia na ordem dos 12%.
- Em Itália, entre 2005 e 2010, os subsídios nacionais permitiram a diminuição de 11% no consumo de energia dos novos equipamentos.

A etiquetagem adequada dos aparelhos nos locais de venda e as informações reportadas nos catálogos ou para as vendas *on-line* têm, de facto, uma importância crucial no encaminhamento do consumidor para uma compra mais eficiente.

A experiência demonstra que, entre os Estados Membros, a taxa de presença da etiqueta nas lojas é elevada no entanto, problemas relacionados com alguns grupos de produtos e canais de venda ainda persistem.

Neste documento, preparado pelos parceiros do projecto Come On Labels<sup>1</sup>, são resumidos os requisitos legais para a correcta aposição das etiquetas e incentivadas, as Autoridades nacionais, a implementar um rigoroso sistema de vigilância de mercado que garanta elevadas taxas de presença da etiqueta, em todos os canais de venda e para todos os grupos de produtos, sujeitos a rotulagem.

*Nota:* Durante 2012, os parceiros do consórcio Come On Labels irão efectuar visitas a, pelo menos, 500 lojas para avaliar a situação relativa à correcta aposição das etiquetas – por tipologia de loja, categoria de aparelho, bem como estabelecer uma comparação entre o nível de presença das etiquetas antiga e nova, para os grupos de produtos considerados. A informação será actualizada no endereço [www.come-on-labels.eu](http://www.come-on-labels.eu).



<sup>1</sup> Come On Labels é um projecto IEE que abrange 13 parceiros europeus. O seu objecto é dar apoio à implementação da Etiqueta Energética Europeia nos países participantes e, em particular, à adopção da legislação relativa ao novo sistema de rotulagem, que actualiza a configuração da etiqueta energética.

### **3.- QUADRO LEGISLATIVO, APLICAÇÃO E VERIFICAÇÃO**

Os elementos essenciais para a implementação da rotulagem energética e da fiscalização de mercado encontram-se definidos na Directiva Quadro 2010/30/UE, de 19 de Maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos e também no Regulamento (CE) N.º 765/2008, de 9 de Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos.

A Directiva Quadro determina, nos Artigos 5.º e 6.º, as responsabilidades dos fornecedores e dos distribuidores. Os fornecedores que coloquem no mercado ou coloquem em serviço produtos abrangidos por um acto delegado devem fornecer uma etiqueta e uma ficha contendo a classe de eficiência energética e outras informações, como definido na legislação<sup>2</sup>. Os distribuidores devem apor correctamente as etiquetas, de forma visível e legível, e também disponibilizar a ficha na brochura relativa ao produto ou noutra literatura fornecida com o produto no momento da venda aos utilizadores finais.

Ademais, na impossibilidade do utilizador final ver o produto exposto, como no caso de compra por catálogo, via *internet* ou televendas, os distribuidores devem fornecer aos consumidores as informações constantes da etiqueta.

**De acordo com o quadro legal europeu, os Estados Membros devem garantir a rotulagem adequadas dos produtos, através de fiscalização do mercado (acções de verificação). As inspecções às lojas constituem uma possível acção de verificação para assegurar a conformidade do retalhista.**

O estado actual de aplicação e verificação da rotulagem nos Estados Membros oscila em função das condições específicas nacionais ao nível social, político e económico. Além disso, a própria presença da etiqueta difere nas várias tipologias de lojas.

As fases essenciais para a implementação da rotulagem energética são elencadas na Directiva Quadro da União Europeia, nos Regulamentos delegados e no Regulamento sobre fiscalização de mercado N.º 765/2008/CE.<sup>3</sup>

#### **Resumo do enquadramento legal:**

- A Directiva 2010/30/UE relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos, foi publicada em 2010 e constitui a Directiva Quadro do novo esquema de rotulagem energética.
- A rotulagem de produtos específicos é legislada por regulamentos delegados recentes ou directivas de aplicação mais antigas. As Directivas foram já transpostas para o direito interno

<sup>2</sup> As medidas de implementação da Directiva Quadro são definidas sob a forma de Regulamentos delegados: Regulamento Delegado (UE) N.º 1059/2010, relativo à rotulagem energética das máquinas de lavar loiça para uso doméstico; Regulamento Delegado (UE) N.º 1060/2010, relativo à rotulagem energética dos aparelhos de refrigeração para uso doméstico; Regulamento Delegado (UE) N.º 1061/2010, relativo à rotulagem energética das máquinas de lavar roupa para uso doméstico; Regulamento Delegado (UE) N.º 1062/2010, relativo à rotulagem energética dos televisores.

<sup>3</sup> Para mais detalhes sobre o quadro legislativo consultar o documento do projecto Come On Labels intitulado “Legislação europeia sobre rotulagem energética em aparelhos para uso doméstico”, disponível em <http://www.come-on-labels.eu/o-projecto-pt/documentos-do-projecto-pt>.

e os Regulamentos delegados são imediatamente aplicáveis nos Estados Membros, sem necessidade de transposição para a legislação nacional.

- Os fabricantes devem fornecer as novas etiquetas, para os quatro grupos de aparelhos, até ao final de 2011. Os retalhistas devem garantir que no local de venda cada produto, relacionado com o consumo de energia, tenha uma etiqueta disponibilizada pelo fornecedor, colocada na parte externa da frente ou superior do aparelho, de modo a ficar claramente visível e não ocultada.
- Além disso, os requisitos de concepção ecológica foram adoptados em 2009 para estes aparelhos.

O calendário de aplicação das disposições da rotulagem energética é indicado no Quadro I.

Quadro I: Calendário de aplicação da nova etiqueta energética

Data	Legislação
20/12/2010	Possibilidade de utilização voluntária da nova etiqueta pelos fornecedores
30/11/2011	Utilização obrigatória da nova etiqueta pelos fornecedores para os aparelhos de refrigeração e televisores
20/12/2011	Utilização obrigatória da nova etiqueta pelos fornecedores para as máquinas de lavar roupa e lavar louça
30/03/2012	Aplicação obrigatória das regras para publicidade e vendas à distância para os aparelhos de refrigeração e televisores
20/04/2012	Aplicação obrigatória das regras para publicidade e vendas à distância para as máquinas de lavar roupa e lavar louça

### Os Estados Membros devem:

- Garantir que os fornecedores e distribuidores cumpram as suas obrigações.
- Designar entidades para efectuar a fiscalização de mercado (planeamento e avaliação da conformidade do produto e do retalhista) e dotá-las de poderes, recursos e conhecimentos necessários ao bom desempenho das suas funções.
- Criar, aplicar e actualizar periodicamente programas de fiscalização do mercado.
- Estabelecer regras sobre as sanções a aplicar às infracções da Directiva.
- Garantir o controlo das fronteiras externas.
- Apresentar quadrienalmente um relatório à Comissão com dados sobre as medidas de aplicação da Directiva e o nível de conformidade no seu território.

Os elementos essenciais para a avaliação da conformidade do produto (através de um procedimento de ensaio em duas fases) encontram-se descritos na legislação europeia. Porém, não existe um procedimento geral de avaliação da conformidade dos distribuidores (por exemplo, através de inspecções às lojas). A definição destes procedimentos cabe aos Estados Membros, respeitando o princípio da subsidiariedade. Como definido na Decisão N.º 768/2008/CE a verificação do mercado é obrigatória.

## 4.- TIPOLOGIA DE LOJAS

De forma a abranger todas as tipologias de lojas seria oportuno que as Entidades de Fiscalização do Mercado, ou outras entidades encarregadas de verificar a etiquetagem adequada dos aparelhos nas lojas, as agrupassem por canal de distribuição.

A respectiva entidade deveria ter em conta a quota de mercado, de cada um dos canais de distribuição, para definir o número total de pontos de venda, a incluir na actividade de inspecção, mas também a repartição desse número por tipologia de loja.



A dimensão da amostra pode basear-se em (i) análise estatística, (ii) experiências ou informações adquiridas anteriormente, ou (iii) reclamações feitas pelos consumidores. Na Europa as principais tipologias de lojas são:

**T<sub>1</sub>. Grandes lojas de produtos electrónicos:** Especialistas em grande escala, oferecem uma vasta gama de aparelhos eléctricos e frequentemente têm secções especializadas para as diferentes categorias de produtos.

**T<sub>2</sub> Especialistas em electricidade:** Pequenas e médias empresas com uma vasta gama de produtos mas com área de exposição limitada. A prestação de serviços e a manutenção estão frequentemente à disposição dos consumidores.

**T<sub>3</sub>. Lojas de cozinhas/mobiliário:** Comercializam mobiliário de cozinha incluindo os principais aparelhos para uso domésticos com grande nível de competência em planeamento e serviços de consultoria ao cliente. Têm como limitação o elevado número de aparelhos encastráveis, relativamente aos de instalação livre, e uma concepção estética especial dos seus aparelhos.

**T<sub>4</sub>. Hipermercados/Grossista *self-service*:** Na maioria dos Estados Membros esta tipologia não é tão importante como as outras, dado que o seu carácter *self-service* não dá resposta às necessidades de aconselhamento e manutenção requeridas pelos consumidores.

**T<sub>5</sub>. Venda por correspondência e lojas *on-line*:** Recorrem a *sites* e a catálogos para efectuar a sua actividade e o seu contributo para a venda de grandes electrodomésticos está a aumentar. As informações constantes da etiqueta e da ficha de produto podem ser apresentadas sob a forma de texto em vez da imagem da etiqueta.

## 5.- CATEGORIAS DE APARELHOS

A nova Directiva Quadro 2010/30/UE sobre rotulagem energética amplia a obrigatoriedade da etiqueta energética a todos os produtos relacionados com a energia que sejam postos à venda, em locação, ou em locação-venda e expostos directamente ou indirectamente, como vendas por correspondência e *internet*, ao utilizador final. Qualquer publicidade ou material promocional técnico, que faça referência ao consumo energético ou ao preço, deverá incluir a classe de eficiência energética do produto.

Os aparelhos para uso doméstico com a nova etiqueta e as três classes energéticas adicionais (classe A+, A++ e A+++) são:

- Máquinas de lavar roupa (Figura 1)
- Máquinas de lavar louça
- Frigoríficos, congeladores e respectivas combinações
- Televisores

Desde o final de 2010 que estes aparelhos podem apresentar, voluntariamente, a nova etiqueta, pois esta só será obrigatória a partir do final de 2011. Isto significa que, por um certo período de tempo, modelos de um mesmo produto podem apresentar ou a etiqueta antiga ou a nova. De facto, os aparelhos colocados no mercado antes da data de aplicação obrigatória da nova etiqueta, podem apresentar a etiqueta antiga.

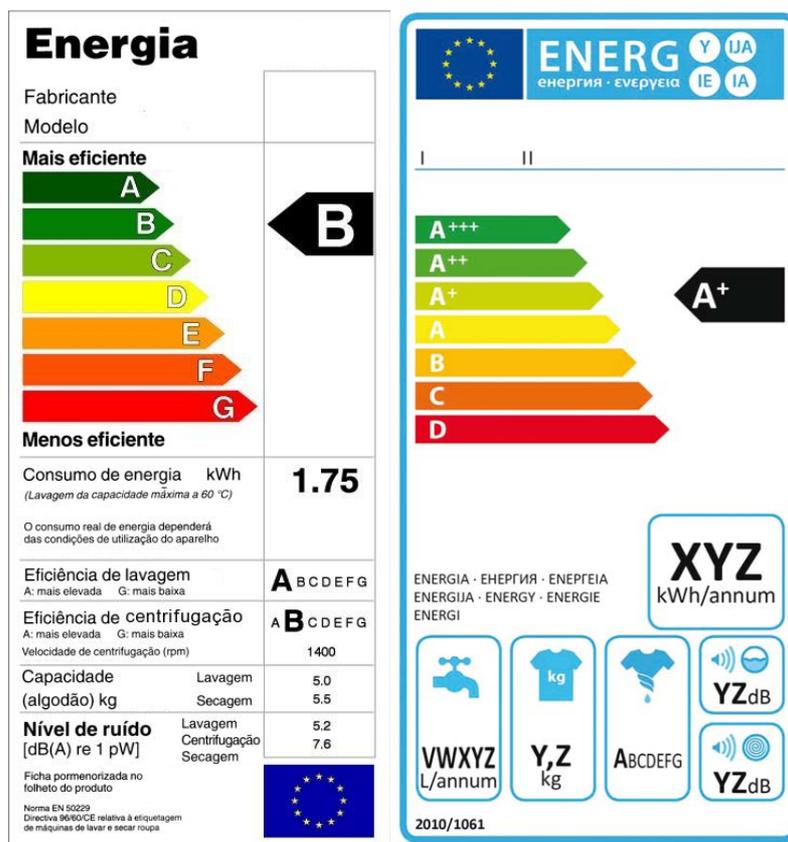


Figura 1 – Etiquetas antiga e nova para as máquinas de lavar roupa

Os aparelhos que irão manter a antiga etiqueta, no âmbito da Directiva 92/75/CEE, são:

- Máquinas de secar roupa
- Máquinas de lavar e secar roupa
- Fornos
- Aparelhos de ar condicionado
- Lâmpadas

## **6. – INSPECCÕES ÀS LOJAS**

As entidades responsáveis pela avaliação da conformidade com as disposições legislativas, por parte dos distribuidores, devem efectuar inspecções às lojas e verificar a rotulagem adequada dos aparelhos.

Os distribuidores têm que garantir que todos os aparelhos expostos nas lojas e sujeitos ao sistema de rotulagem – no âmbito da directiva ou regulamento delegado – apresentem a etiqueta correspondente, correctamente aposta e claramente visível.

A etiqueta antiga resulta da combinação entre a “base da etiqueta”, na língua nacional, e a “faixa estreita”, em linguagem neutral, onde é indicada a informação específica do modelo. A nova etiqueta é impressa num único elemento, em linguagem neutral.

O procedimento seguido nas inspecções das lojas e no controlo das vendas por *internet* e encomendas por catálogo, para verificar a etiquetagem adequada dos aparelhos, deverá ser sempre o mesmo, de forma a possibilitar comparações entre resultados.

### **6. 1. Procedimento geral das inspecções às lojas**

O procedimento das inspecções deverá ser articulado em três fases: Preparação, Inspeção e Acompanhamento.

#### **Procedimento para as inspecções**

##### **(i) Preparação**

- Selecção dos produtos
- Selecção das lojas
- Elaboração da lista de verificação

##### **(ii) Inspeção**

- Vistorias às lojas e registo de dados sobre a etiquetagem dos aparelhos
- Informação aos responsáveis da loja sobre os passos seguintes do processo

##### **(iii) Acompanhamento**

- Avaliação dos resultados e suas consequências (eventuais sanções)
- Comunicação dos resultados aos responsáveis da loja
- Arquivo dos resultados para a próxima inspeção
- Preparação do relatório da inspeção

#### **i) Preparação**

Dado que não é possível controlar todas as lojas e produtos com etiqueta, a inspeção deve ser precedida de uma fase de planeamento na qual, tendo em conta os recursos económicos e humanos disponíveis, é feita uma previsão do número total de lojas a vistoriar (por exemplo, por ano), o critério de selecção das lojas (por canal de distribuição, por região, etc.) e os aparelhos a verificar.

**Seleccção dos produtos** - todos os produtos abrangidos pelas directivas e regulamentos deveriam ser controlados. Contudo, a possível falta de recursos poderá implicar que seja feita uma selecção. Os critérios de selecção poderão ser os seguintes:

- produtos abrangidos pelos regulamentos recentemente introduzidos, ou que tenham demonstrado problemas em acções de verificação precedentes;
- aparelhos com elevada taxa de penetração no mercado;
- produtos classificados com as classes de eficiência energética mais elevadas ou mais baixas;
- produtos com preço de compra muito elevado ou muito baixo;
- país de fabrico - produtos ou marcas importados versus nacionais;
- controlo numa base rotativa – em cada inspecção são verificadas apenas algumas categorias de produtos;
- selecção aleatória da categoria de produtos e do tamanho da amostra.

Os critérios de selecção dos produtos podem influenciar a selecção do tipo de lojas a controlar, dado que nem todas as lojas vendem os mesmos produtos.

**Seleccção das lojas** - diversos critérios podem ser aplicados na selecção da tipologia de loja:

- selecção aleatória;
- selecção geográfica (regional, local, etc.);
- dimensão da loja – grandes dimensões versus pequenas;
- tipologia de loja – como descrito no Capítulo 4;
- lojas já submetidas a inspecções ou lojas nunca inspeccionadas;
- lojas que não cumpriam as obrigações da etiqueta em inspecções precedentes.

**Lista de verificação** – deve ser elaborada uma lista de verificação com as questões a controlar e as informações a recolher em cada loja. No Quadro II encontra-se um exemplo de uma lista de verificação.

Quadro II: Lista de verificação para a vistoria nas lojas

<b>Informações gerais:</b>	
- Nome da loja	Estas informações permitem identificar a loja para posteriores comunicações ou sanções.
- Morada	
- Director de loja ou responsável / pessoa de referência	
- Data e hora da visita	
- Nome da pessoa que fará a visita	
<b>Informações sobre o produto:</b>	
- Produto(s) a controlar (ver directivas e norma de ensaio EN)	É essencial conhecer os produtos sujeitos a rotulagem. Algumas medidas de execução excluem certos aparelhos, como por exemplo, os fornos de microondas ou os aparelhos de refrigeração com capacidade superior a 1500 litros.
- O aparelho deve estar à venda. Aparelhos em reparação, em segunda mão e não disponíveis para venda (por exemplo, em armazém), desde que devidamente identificados como tal, são excluídos da inspecção	
<b>Informações sobre a etiqueta:</b>	
- A apresentação da etiqueta. As barras das classes energéticas devem ser a cores. As versões a preto e branco não são permitidas, excepto para as lâmpadas	A etiqueta está definida com precisão nas directivas ou regulamentos.
- A etiqueta certa para aquela categoria de produto. Verificar se não há trocas de etiquetas, como por exemplo, uma máquina de lavar louça ter uma etiqueta para máquinas de lavar roupa	A etiqueta antiga é composta por uma “base da etiqueta” colorida e por uma “faixa estreita”. Se o distribuidor exibir apenas a “faixa estreita” não está a cumprir as suas obrigações legais, pois a etiqueta não se encontra completa.
- (No caso da etiqueta antiga) A etiqueta tem todas as informações preenchidas, i.e., a “faixa estreita” está completa e corresponde ao modelo no qual está aposta?	A nova etiqueta é composta por um único elemento. Cada produto – máquina de lavar roupa, máquina de lavar louça, aparelho de refrigeração ou televisor, abrangido pela nova legislação – será fornecido juntamente com uma etiqueta única.
- A etiqueta está correctamente aposta no produto: claramente visível e na posição especificada pela legislação?	
- O consumidor pode ser confundido ou induzido em erro pela presença de outras etiquetas no produto?	

Fonte: Adaptado de CEECAP - [http://www.ceecap.org/img\\_assets/File/1\\_Ceecap\\_D1a\\_graphics.pdf](http://www.ceecap.org/img_assets/File/1_Ceecap_D1a_graphics.pdf)

## ii) Inspeção

As lojas que serão submetidas à inspecção não devem ser previamente avisadas. No entanto, a associação ou associações nacionais de distribuidores podem ser informadas, mediante uma carta, de que irão decorrer, nos próximos meses, vistorias às lojas com o objectivo de controlar a etiquetagem adequada dos aparelhos.

A referida carta pode também incluir a advertência de que, caso as etiquetas não estejam correctamente apostas pelos distribuidores nos aparelhos, não serão aceites justificações, como por exemplo:

- O distribuidor não recebeu as etiquetas do fornecedor (é muito pouco provável porque a “faixa estreita” ou a nova etiqueta são colocadas na embalagem do produto ainda na fábrica).
- O distribuidor não colocou a etiqueta na parte externa da frente ou superior do aparelho para não estragar a estética do aparelho.

Quando apropriado referir também, na carta, que não são permitidas outras etiquetas ou marcas junto à etiqueta energética da UE, pois podem confundir ou induzir o consumidor em erro.

A correcta posição da etiqueta energética é descrita no Quadro III.

Quadro III: Posição da etiqueta energética nos aparelhos

Produto	Posição	Referência legislativa
Geral	Numa posição claramente visível especificada na directiva de execução ou regulamento.	Directiva 92/75/CEE, Art. 4.º, alínea a) (etiqueta antiga) Directiva 2010/30/UE, Art. 6.º (nova etiqueta)
Frigoríficos, congeladores e respectivas combinações	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, por forma a ser claramente visível.	Regulamento delegado (UE) N.º 1060/2010, Art. 4.º, alínea a)
Máquinas de lavar roupa		Regulamento delegado (UE) N.º 1061/2010, Art. 4.º, alínea a)
Máquinas de lavar louça		Regulamento delegado (UE) N.º 1059/2010, Art. 4.º, alínea a)
Televisores	Parte da frente do aparelho, de modo a ser manifestamente visível.	Regulamento delegado (UE) N.º 1062/2010, Art. 4.º, alínea a)
Máquinas de secar roupa	Parte externa do aparelho, à frente ou em cima, por forma a ser claramente visível e a não ficar tapado.	Directiva 95/13/CE, Art. 2.º, ponto 2
Máquinas combinadas de lavar e secar roupa		Directiva 96/60/CE, Art. 2.º, ponto 2
Aparelhos de ar condicionado		Directiva 2002/31/CE, Art. 3.º, ponto 2
Fornos	Na porta do aparelho (lado exterior), de modo a ficar claramente visível e não obscurecida. No caso dos fornos de múltiplos compartimentos, todos os compartimentos terão etiqueta própria, com excepção dos compartimentos excluídos do campo de aplicação das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º.	Directiva 2002/40/CE, Art. 3.º, ponto 2
Lâmpadas	Aposto, impresso ou fixo no exterior da embalagem individual da lâmpada. Nenhum outro elemento apostado, impresso ou fixo no exterior da embalagem da lâmpada pode impedir ou reduzir a visibilidade da etiqueta.	Directiva 98/11/CE, Art. 2.º ponto 2

Fonte: Actualização de CEECAP - [http://www.ceecap.org/img\\_assets/File/1\\_Ceecap\\_D1a\\_graphics.pdf](http://www.ceecap.org/img_assets/File/1_Ceecap_D1a_graphics.pdf)

As lojas deveram ser informadas sobre as medidas tomadas pela Autoridade nacional após a conclusão da inspecção, que dependerão da legislação em vigor no país.

### Caso de estudo: inspeções a lojas na Dinamarca

A entidade *Energy Labelling Denmark* efectua a verificação da conformidade dos produtos com a legislação, em nome da Agência da Energia Dinamarquesa. As lojas seleccionadas são vistoriadas por pessoal qualificado que recebe formação específica para o efeito. A situação é considerada satisfatória se pelo menos 90% dos aparelhos, à venda na loja, estiverem correctamente etiquetados. Sempre que a percentagem for inferior a 90%, a loja recebe uma data limite para regularizar a situação.

A Figura 2 ilustra os resultados das inspeções realizadas em 2009 e as percentagens de aparelhos correctamente etiquetados.

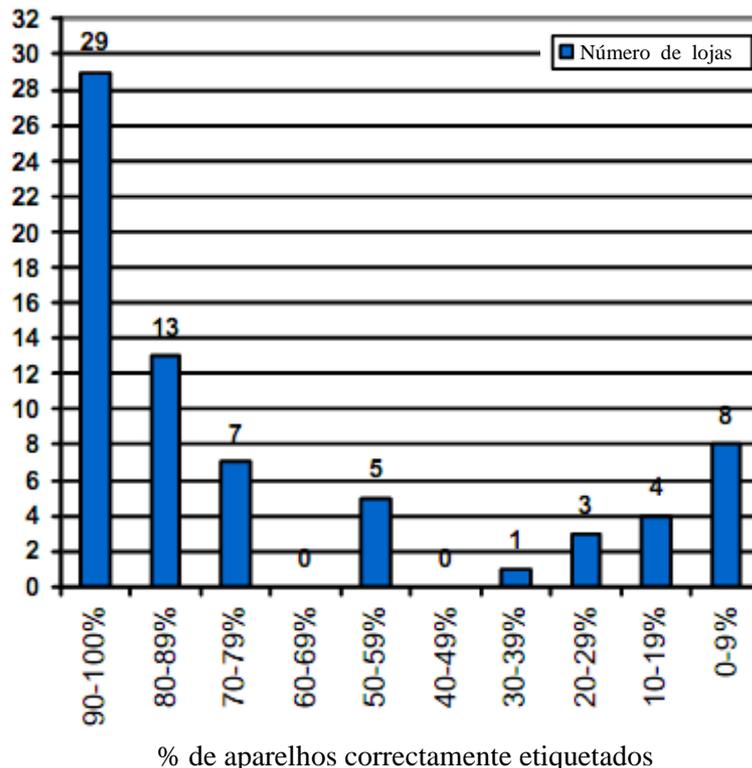


Figura 2 - Resultados das inspeções às lojas na Dinamarca em 2009  
Fonte: “Shop inspections 2009” Energy Labelling Denmark

### Custo das inspeções às lojas

Os custos das inspeções às lojas, como forma de avaliar a aplicação correcta da rotulagem energética, são relativamente mais económicos do que os ensaios dos aparelhos. Os principais encargos prendem-se com os controladores que vistoriam as lojas. Recorrer a pessoal temporário iria reduzir os custos, porém esta não é uma solução válida dado que as inspeções, a recolha e gestão electrónica das informações devem ser efectuada formalmente por pessoal devidamente qualificado.

### **iii) Acompanhamento**

A avaliação dos resultados permite decidir sobre a aplicação, com base nas disposições legais, de possíveis sanções, no caso de serem encontradas não conformidades.

O sucesso das inspeções posteriores aumenta se os resultados forem comunicados às lojas visitadas, ou no caso das grandes cadeias de distribuição, também aos escritórios centrais.

As lojas que estão em conformidade com a legislação sentir-se-ão recompensadas pela resposta oficial positiva e às outras será comunicado que terão que proceder a melhorias. Estas últimas também podem ser informadas que serão novamente visitadas em breve.

## 6.2.- Controlo das lojas on-line e encomendas por catálogo

A Directiva Quadro 2010/30/UE estabelece que caso os produtos sejam postos à venda, em locação ou em locação com opção de compra por correspondência, por catálogo, via *internet*, por televendas ou por qualquer outro meio que implique a impossibilidade de o potencial utilizador final ver o produto exposto (e portanto a etiqueta), é necessário garantir que disponham das informações constantes da etiqueta.

As vendas *on-line* e por catálogo podem ser controladas seguindo um procedimento semelhantes ao das outras lojas. A lista das informações que deverão ser controladas encontra-se indicada nos respectivos regulamentos e directivas de cada produto (Quadro IV).

A informação deverá ser disponibilizada antes da compra, ou no catálogo de encomenda (não apenas na embalagem enviada ao cliente) ou, no caso das lojas on-line, juntamente com as especificações do produto.

Quadro IV: Informação a disponibilizar nas lojas on-line e encomendas por catálogo

Produto	Referência legislativa	Informação a disponibilizar e por que ordem
Máquinas de lavar louça	Regulamento delegado 2010/1059/UE, Art. 4.º, alínea b) e Anexo IV	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) classe de eficiência energética</li> <li>b) capacidade nominal, em serviços de louça-padrão, para o ciclo de lavagem normal</li> <li>c) consumo de energia anual (AE<sub>C</sub>), em kWh por ano</li> <li>d) consumo de água anual (AW<sub>C</sub>), em litros por ano</li> <li>e) classe de eficiência de secagem</li> <li>f) emissão de ruído aéreo expressa em dB(A) re 1 pW</li> <li>g) se o modelo se destinar a ser encastrado, uma indicação nesse sentido</li> </ul>
Aparelhos de refrigeração	Regulamento delegado 2010/1060/UE, Art. 4.º b) e Anexo V	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) classe de eficiência energética</li> <li>b) consumo de energia anual, em kWh por ano</li> <li>c) volume útil de cada compartimento e o número de estrelas aplicável</li> <li>d) classe climática</li> <li>e) emissão de ruído aéreo expressa em dB(A) re 1 pW</li> <li>f) se o modelo se destinar a ser encastrado, uma indicação nesse sentido</li> <li>g) para os aparelhos de armazenagem de vinhos, a seguinte informação: “Este aparelho destina-se exclusivamente à armazenagem de vinhos”.</li> </ul>
Máquinas de lavar roupa	Regulamento delegado 2010/1061/UE, Art. 4, alínea b) e Anexo IV	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) capacidade nominal em kg de roupa de algodão do programa de lavagem normal de algodão a 60°C em plena carga ou do programa de lavagem normal de algodão a 40°C em plena carga, conforme a que for menor</li> <li>b) classe de eficiência energética</li> <li>c) consumo de energia anual ponderado, em kWh por ano</li> </ul>

		<p>d) consumo de água anual ponderado, em litros por ano</p> <p>e) classe de eficiência de secagem</p> <p>f) velocidade máxima de centrifugação obtida no programa de lavagem normal de algodão a 60°C em plena carga ou no programa de lavagem normal de algodão a 40°C em carga parcial, conforme a que for menor, e o teor de humidade restante obtido no programa de lavagem normal de algodão a 60°C em plena carga ou no programa de lavagem normal de algodão a 40°C em carga parcial, conforme a que for maior</p> <p>g) emissão de ruído aéreo durante as fases de lavagem e centrifugação no programa de lavagem normal de algodão a 60°C em plena carga, expresso em dB(A) re 1 pW</p> <p>h) se a máquina de lavar roupa para uso doméstico for produzida para ser encastrada, uma indicação nesse sentido</p>
Televisores	Regulamento delegado 2010/1062/UE, Art. 4.º, alínea b) e Anexo VI	<p>a) classe de eficiência energética</p> <p>b) consumo, em termos de potência, no estado activo</p> <p>c) consumo de energia anual</p> <p>d) diagonal de ecrã visível</p>
Aparelhos de ar condicionado	Directiva 2002/31/CE, Art. 3.º, ponto 4. e Anexos II and III	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. marca comercial do fornecedor</li> <li>2. identificador do modelo do fornecedor</li> <li>3. classe de eficiência energética do modelo</li> <li>4. se aplicável, o símbolo do “Rótulo ecológico da União Europeia”</li> <li>5. consumo energético anual indicativo</li> <li>6. potência de arrefecimento no modo de arrefecimento em plena carga, em kW</li> <li>7. índice de eficiência energética (EER) do aparelho no modo de arrefecimento em plena carga</li> <li>8. tipo de aparelho: exclusivamente de arrefecimento, arrefecimento/aquecimento</li> <li>9. modo de arrefecimento: a ar ou a água</li> <li>10. apenas para aparelhos com capacidade de aquecimento, a potência de aquecimento no modo de aquecimento a plena carga, em kW</li> <li>11. apenas para aparelhos com capacidade de aquecimento, a classe de eficiência energética no modo de aquecimento</li> <li>12. se pertinente, o nível de ruído durante o funcionamento normal</li> </ol>
Fornos	Directiva 2002/40/CE, Art. 3.º, ponto 4. e Anexo III	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. identificador da marca comercial e do modelo do fornecedor</li> <li>2. classe de eficiência energética</li> <li>3. consumo de energia</li> <li>4. volume útil</li> <li>5. tamanho</li> <li>6. nível de ruído</li> </ol>
Lâmpadas	Directiva 98/11/CE, Art. 2.º, ponto 4. e Anexo III	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. classe de eficiência energética</li> <li>2. fluxo luminoso da lâmpada</li> <li>3. potência absorvida</li> <li>4. tempo de vida médio nominal da lâmpada (esta informação pode ser omitida caso no catálogo não seja dada qualquer outra</li> </ol>

		<p>informação sobre o tempo de vida da lâmpada).</p> <p>Nota: a directiva de execução refere-se apenas a comunicações impressas enquanto a Directiva Quadro indica “qualquer outro meio que não implique que não existe a expectativa de que o potencial comprador veja o produto exposto”</p>
Máquinas combinadas de lavar e secar roupa	Directiva 96/60/CE Art. 2.º, ponto 4. e Anexo III	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. classe de eficiência energética</li> <li>2. consumo de energia (lavagem, centrifugação e secagem)</li> <li>3. consumo de energia (apenas lavagem e centrifugação)</li> <li>4. classe de eficiência de lavagem</li> <li>5. eficiência de centrifugação</li> <li>6. velocidade de centrifugação</li> <li>7. capacidade (lavagem)</li> <li>8. capacidade (secagem)</li> <li>9. consumo de água (lavagem e secagem)</li> <li>10. consumo de água (apenas lavagem e centrifugação)</li> <li>11. consumo anual típico de um agregado familiar de quatro pessoas que utiliza sempre a máquina combina de lavar e secar para secar a roupa</li> <li>12. consumo anual típico de um agregado familiar de quatro pessoas que nunca usa a máquina combinada de lavar e secar para secar a roupa</li> <li>13. nível de ruído</li> </ol> <p>Nota: a directiva de execução refere-se apenas a comunicações impressas enquanto a directiva quadro indica “qualquer outro meio que não implique que não existe a expectativa de que o potencial comprador veja o produto exposto”</p>
Máquinas de secar roupa	Directiva 95/13/CE, Art. 2.º, ponto 4. e Anexo III	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. classe de eficiência energética</li> <li>2. consumo de energia</li> <li>3. capacidade</li> <li>4. consumo de água por ciclo (se for caso disso)</li> <li>5. consumo estimado anual por agregado familiar</li> <li>6. nível ruído</li> </ol>

Os Estados Membros devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que os fornecedores e os distribuidores cumpram as suas obrigações legais, no seu território, incluindo a venda por catálogo, *internet* ou televendas. Durante o controlo as autoridades devem confirmar se o *site* que anuncia o produto faz referência a um endereço físico nacional. Se não for o caso, podem alertar as autoridades do país de origem do fornecedor / distribuidor (as autoridades devem cooperar).

### 6.3 Controlo da publicidade

De acordo com a nova directiva quadro qualquer publicidade, a modelos específicos abrangidos pelo sistema de rotulagem energética, deve incluir uma referência à classe energética, sempre que forem disponibilizadas informações sobre o preço ou relacionadas com a energia.

Portanto, uma das actividades de fiscalização do mercado deverá incluir o controlo dos anúncios para garantir que mencionam a classe energética dos produtos publicitados.

## REFERÊNCIAS

1. “Implementing EU Appliance Policy in Central and Eastern Europe”. CEECAP, 2006. [www.ceecap.org](http://www.ceecap.org)
2. “Energy efficiency Labels and Standards”. CLASP, 2008. [www.clasponline.org](http://www.clasponline.org)
3. “Annual Report 2008, Report on the work of Energy Labelling Denmark on checking energy labelling of household appliances, air conditioning systems and household lamps in Denmark”. Energy Labelling Denmark, 2009.
4. “Recommendations for policy design” .TopTen, 2010. [www.topten.eu](http://www.topten.eu)
5. Electricity Consumption and Efficiency Trends in the Enlarged European Union. JRC - European Commission, 2010.
6. “Discover the New EU Energy Label”. CECED, 2011. [www.newenergylabel.com](http://www.newenergylabel.com)

Mais informações sobre as actividades do projecto e resultados encontram-se disponíveis em:

[comeonlabels@quercusancn.pt](mailto:comeonlabels@quercusancn.pt)

[www.come-on-labels.eu](http://www.come-on-labels.eu)



## Come on Labels project members – contacts

	<b>Czech Republic – project coordinator</b>	<b>SEVEn</b> , The Energy Efficiency Center <a href="http://www.svn.cz">www.svn.cz</a>	
	<b>Austria</b>	<b>Austrian Energy Agency</b> <a href="http://www.energyagency.at">www.energyagency.at</a>	
	<b>Belgium</b>	<b>Brussels Energy Agency</b> <a href="http://www.curbain.be">www.curbain.be</a>	
	<b>Croatia</b>	<b>ELMA Kurtalj d.o.o</b> <a href="http://www.elma.hr">www.elma.hr</a>	
	<b>Germany</b>	<b>Öko-Institut e.V.</b> , Institute for Applied Ecology <a href="http://www.oeko.de">www.oeko.de</a>	
	<b>Great Britain</b>	<b>Severn Wye Energy Agency</b> <a href="http://www.swea.co.uk">www.swea.co.uk</a>	
	<b>Greece</b>	<b>Center for Renewable Energy Sources and Saving</b> <a href="http://www.cres.gr">www.cres.gr</a>	
	<b>Italy</b>	<b>ENEA</b> – Agenzia nazionale per le nuove tecnologie, l'energia e lo sviluppo economico sostenibile <a href="http://www.enea.it">www.enea.it</a>	
	<b>Latvia</b>	<b>Ekodoma, Ltd</b> <a href="http://www.ekodoma.lv">www.ekodoma.lv</a>	
	<b>Malta</b>	<b>Projects in Motion</b> <a href="http://www.pim.com.mt">www.pim.com.mt</a>	
	<b>Poland</b>	<b>KAPE</b> , Polish National Energy Conservation Agency <a href="http://www.kape.gov.pl">www.kape.gov.pl</a>	
	<b>Portugal</b>	<b>QUERCUS</b> – Associação Nacional de Conservação da Natureza <a href="http://www.ecocasa.pt">www.ecocasa.pt</a>	
	<b>Spain</b>	<b>ESCAN, S.A.</b> <a href="http://www.escansa.com">www.escansa.com</a>	



This document was prepared within the Come On Labels project, supported by the Intelligent Energy Europe programme. The main aim of the project, active in 13 European countries, is to support appliance energy labelling in the field of appliance tests, proper presence of labels in shops, and consumer education.

The sole responsibility for the content of this document lies with the authors. It does not necessarily reflect the opinion of the European Union. Neither the EACI nor the European Commission is responsible for any use that may be made of the information contained therein.

**More information about the project activities and all of its results are published on:**

[www.come-on-labels.eu](http://www.come-on-labels.eu)